



# Diário Oficial

## Eletrônico

### PEDERNEIRAS

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1501

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Aviso de Licitação .....	11
Comunicados .....	13
Homologação / Adjudicação .....	15
<b>Outros Atos</b> .....	16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 26/03/2024 às 17:00:50 (GMT -03:00).



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

## Expediente

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/44b9-3ed1-454t-58f9>



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**Lei nº 4.119, de 26 de MARÇO de 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS** e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil denominada **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, CNPJ nº 53.816.153/0001-78**, a ser utilizado para custear a aquisição de uma Lavadora Ultrassônica, um Compressor Parafuso, bem como demais aquisições com custeio, suprimentos e insumos.

**Parágrafo único.** Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 76.933,18 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e dezoito centavos)**, com recursos provenientes das seguintes Emendas Impositivas Municipais:

I. Emenda Impositiva nº 01/2023 - Vereador Danilo Alborghetti - R\$ 36.933,18

II. Emenda Impositiva nº 09/2023 - Vereador Raul Nacli - R\$ 40.000,00

**Art. 3º** O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

**I - Das obrigações do Município:**

a) Repassar durante o exercício os recursos financeiros à Entidade, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**II - Das obrigações da Entidade:**

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

**Parágrafo único:** as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**

## Prefeita Municipal

## Lei nº 4.120, de 26 de MARÇO de 2024.

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.752/0001-96**, a fim de custear despesas com atendimentos e serviços especializados de Reabilitação e Habilitação para as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista associado a outras deficiências atendidos pela Entidade.

**Parágrafo único.** Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 366.494,14 (trezentos e sessenta e seis quatrocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)**, com recursos provenientes das seguintes Emendas Impositivas Municipais:

**I.** Emenda Impositiva nº 006/2023 - Vereador Val Grana - R\$ 98.527,46

**II.** Emenda Impositiva nº 007/2023 - Vereador Adriano Camargo - R\$ 27.966,68

**III.** Emenda Impositiva nº 008/2023 - Vereador Marco A. Licerra - R\$ 70.000,00

**IV.** Emenda Impositiva nº 009/2023 - Vereador Raul Nacli - R\$ 20.000,00

**V.** Emenda Impositiva nº 012/2023 - Vereadora Ângela Vermelho - R\$ 50.000,00

**VI.** Emenda Impositiva nº 015/2023 - Vereador Prof. Marildo - R\$ 100.000,00

**Art. 3º** O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

**I - Das obrigações do Município:**

a) Repassar durante o exercício os recursos financeiros à Entidade, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, conforme o plano de trabalho e a previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**II - Das obrigações da Entidade:**

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

**Parágrafo único:** as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I.** Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

**II.** Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei



será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**Lei nº 4.121, de 26 de MARÇO de 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.752/0001-96**, a fim de custear despesas com atendimentos e serviços especializados de Reabilitação e Habilitação para as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista associado a outras deficiências atendidos pela Entidade.

**Parágrafo único.** Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Federal nº 186702, do Deputado Federal Baleia Rossi.

**Art. 3º** O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

**I - Das obrigações do Município:**

a) Repassar durante o exercício os recursos financeiros à Entidade, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, conforme o plano de trabalho e a previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**II - Das obrigações da Entidade:**

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

**Parágrafo único:** as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I.** Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

**II.** Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**



## Prefeita Municipal

## LEI Nº 4.122, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

(Que dispõe sobre a  
suplementação de dotação  
orçamentária)

## IVANA MARIA BERTOLINI

**CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE  
PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO  
PAULO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE  
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 370.893,90 (Trezentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos), às seguintes dotações:

02.13.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
02.13.01	<b>DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
471	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	89.675,00	
02.13.02	<b>DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
527	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00	
02.13.03	<b>DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
577	Material de Consumo	50.000,00	
589	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.218,90	
	<b>TOTAL</b>	<b>370.893,90</b>	

**Art. 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 370.893,90 (Trezentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.041 de 20/09/2023 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## LEI Nº 4.123, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

(Que dispõe sobre a abertura de crédito especial)

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, as seguintes dotações:

	<b>02.13.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
	<b>02.13.01</b>	<b>DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA</b>	
		Despesas Correntes	
		Despesas de Custeio	
10.301.0003.2.013			
3.3.50.85.00		Contrato de Gestão	118.807,50
		<b>DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM</b>	
	<b>02.13.03</b>	<b>SAÚDE</b>	
		Despesas Correntes	
		Despesas de Custeio	
10.305.0004.2.420			
3.3.50.85.00		Contrato de Gestão	21.192,50
		<b>TOTAL</b>	<b>140.000,00</b>

**Art. 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021– PPA e na Lei nº 4.041 de 20/09/2023 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4.124, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 1.194.802,80** (Um milhão, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos), às seguintes dotações:

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>02.14.01</b>	<b>COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
631	Material de Consumo	416.910,58	
<b>02.14.02</b>	<b>COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
732	Equipamentos e Material Permanente	89.999,84	
738	Equipamentos e Material Permanente	46.809,55	
<b>02.14.04</b>	<b>COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
766	Material de Consumo	307.140,00	
767	Material de Consumo	333.942,83	
	<b>TOTAL</b>	<b>1.194.802,80</b>	

**Art. 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ **1.194.802,80** (Um milhão, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, e Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.041 de 20/09/2023 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.125, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.277, DE 21 DE MAIO DE 2002.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação (C.M.E.) como órgão normativo, consultivo, deliberativo,

propositivo, mobilizador e fiscalizador para as questões pertinentes à política educacional e suas realizações no Município de Pederneiras, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

**Art. 2º** O art. 3º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º ....**

**§ 1º ....**

**I Representantes dos Profissionais da Educação:**

**a)** O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, como membro nato;

**b)** Um representante da Diretoria de Ensino a qual estiver jurisdicionado o nosso município;

**c)** Dois representantes indicados pelos Diretores do Ensino Básico da Rede Pública Municipal, sendo um do ensino fundamental e outro da educação infantil;

**d)** Um representante indicado pelos Professores do Ensino Fundamental que lecionam na Rede Pública Municipal de 1º aos 5º anos (regular e/ou educação de jovens e adultos);

**e)** Um representante indicado pelos Professores do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual a partir dos 6º anos, podendo ser da Rede Municipal, quando houver;

**f)** Um representante indicado pelos Professores de Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Pública Municipal;

**g)** Um representante indicado pelas Instituições da Rede Privada (escolas particulares, confessionais, filantrópicas e comunitárias) que mantêm Educação Infantil (creche e pré-escola);

**h)** Um representante indicado pelas instituições ou grupos que trabalham com reeducação de crianças e jovens, e/ou com educação especial, quando novo apresentar cópia de Estatuto e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica apto;

**i)** Um representante do Ensino Superior do município de Pederneiras.

**II Representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social:**

**a)** Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**b)** Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

**c)** Um representante indicado pela 169ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em Pederneiras;

**d)** Um representante indicado pelo Conselho Tutelar;

**e)** Um representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**f)** Um representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**g)** Dois representantes indicados pelos pais de alunos ou seus representantes legais, sendo um da Rede Pública e um da Rede Privada da Educação Básica (regular e ou Educação de jovens e adultos);

**h)** Um representante indicado pelos alunos da Escola Pública (Municipal e ou estadual) ou da Rede Privada;

**i)** Um representante indicado pelas Associações de Moradores de Bairros, que estejam em regular funcionamento no Município.

...

**§ 5º** O representante da Diretoria de Ensino deverá ser um Diretor de Escola Estadual do Município e sua escolha se dará em âmbito de Diretoria de Ensino a qual estiver jurisdicionado o município de Pederneiras.

...

**§ 8º** A renovação dos conselheiros (titulares e suplentes) deverá acontecer na proporção de 50% (se possível), a cada 02 (dois) anos para garantir continuidade dos trabalhos, sendo que, na renovação o suplente não poderá ser indicado para a condição de titular para o 2º biênio.

....

**§ 14.** Deverão ser asseguradas condições de acessibilidade para garantir a participação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

**§ 15.** O representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá estar vinculado ao município com projetos e ou prestação de serviços com crianças e alunos;

**§ 16.** O representante indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, deverá ser um profissional de Educação Física registrado no Sistema CONFEF/CREF, vinculado ao município com projetos e com prestação de serviços com crianças e alunos;

**§ 17.** Os representantes dos segmentos constantes dos incisos I e II, do § 1º, deste art. deverão ser indicados à Secretaria Municipal de Educação, cuja nomeação se dará por decreto do Prefeito Municipal.

**§ 18.** Todos os demais representantes (titulares e suplentes) serão escolhidos por seus pares em eleição.

**§ 19.** Na vacância do titular e suplente, por renúncia, morte ou de incompatibilidade de função, será nomeado o novo Conselheiro, onde a categoria de origem indicará o novo membro, observando o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei.

**§ 20.** A Secretaria Municipal de Educação expedirá convite especial para cada segmento, solicitando a indicação ou eleição dos representantes que integrarão o Conselho, inclusive seus respectivos suplentes.

**§ 21.** Serão considerados vagos os segmentos em que não houver a indicação de representantes ou o interesse em participação de titular ou suplente, sendo que, a qualquer momento e desde que atendidas as disposições legais, poderão ser preenchidas tais representações, devendo seu representante ser nomeado até o final do mandato do Conselho.

**§ 22.** O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação, tendo direito à voz e voto em plenário, não podendo concorrer à vaga para eleição à Presidente e Vice-Presidente.

**§ 23.** O exercício do mandato de Conselheiro constitui-se em serviço público relevante, tendo assegurada sua dispensa do trabalho para participar plenamente das reuniões, capacitações, conferências e outras específicas do CME sem qualquer ônus para o conselheiro;

**§ 24.** Os Conselheiros, deverão ter domicílio e residência no município de Pederneiras.

**§ 25.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se como representante legal, os pais, tutor, curador ou guardião, nos termos do art. 1.583 e seguintes; art. 1.690,

art. 1.728 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro – Lei Federal nº 10.406/2002, bem como, do art. 33 ao 38 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990.

**§ 26.** Os representantes das Associações de Moradores de Bairros, só poderão participar quando as associações estiverem ativas, devidamente registradas, legalizadas, quites com o Município e com acesso à ata de eleição, constituição de associações e com CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativo perante a Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** O art. 4º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º ....**

...

**§ 4º** Os interessados em assumir o cargo de Presidente e Vice-presidente deverão manifestar seu interesse na reunião de posse, que será considerada a primeira reunião ordinária.

**§ 5º** Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-à novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleitos, no caso de empate, o mais idoso.

**§ 6º** Caso não haja candidatos, para os cargos de Presidente e Vice-presidente, o membro mais antigo do conselho oferecerá o cargo a quem se interessar, e os mesmos serão aprovados pelos conselheiros.

**§ 7º** O Vice-presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos temporários. Na vacância, haverá novo escrutínio.

**§ 8º** O mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação - C.M.E. será de 01 (um) ano, permitida a recondução imediata para mais um ano.

**Art. 4º** O art. 5º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 5º ....**

.....

**IV. Serviços Auxiliares: Assessoria de Supervisão Técnica Pedagógica.**

**§ 1º** O Conselho Pleno é constituído de 20 membros titulares e 20 membros suplentes, nos termos do art 3º, parágrafos, incisos e alíneas.

**§ 2º** A Diretoria Executiva tem como atribuição providenciar as atividades administrativas para dar suporte às decisões do C.M.E. e seu mandato terá a duração do mandato dos conselheiros.

**§ 3º** A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e 02 (dois) membros do Secretaria Municipal de Educação - sendo um membro nato e outro representando a Assessoria de Supervisão Técnica Pedagógica, cabendo as seguintes funções:

**I.** Redigir as atas das comissões pertinentes.

**II.** Alimentar o portal da Transparência de Informações do Conselho Municipal de Educação

...

**§ 7º** Caberá à Assessoria de Supervisão Técnica Pedagógica cabe a assistência ao Presidente, Secretários do Conselho, bem como, o assessoramento às Comissões, e é destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação - C.M.E., utilizando instalações e funcionários requisitados a

Secretaria Municipal de Educação.

**§ 8º** As comissões permanentes terão duração do mandato dos membros do Conselho e serão compostas por 03 representantes dos profissionais da Educação e 03 representantes dos usuários da Escola e comunidade social, sendo eles Titulares, quando necessários por indicação do Conselho Pleno.

**§ 9º** Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do plenário, Comissões especiais, quando se julgar necessário.

**§ 10.** Não integram as Comissões os Conselheiros suplentes.

**§ 11.** A regulamentação dos parágrafos anteriores será instituída no Regimento Interno do C.M.E.

**Art. 5º** A Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

**Art. 5º-A** São atribuições da Assessoria Supervisão Técnica Pedagógica:

**I.** Elaborar estudos e realizar pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

**II.** Manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos;

**III.** Assessorar e acompanhar os trabalhos das Plenárias, Comissões Permanentes e Especiais;

**IV.** Manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação,

**V.** Consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais;

**VI.** Prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;

**VII.** Organizar processos a serem apreciados pelas comissões e plenário;

**VIII.** Oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;

**IX.** Redigir as atas das comissões pertinentes;

**X.** Alimentar o portal da Transparência de Informações do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** O art. 6º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º** O C.M.E. tem as seguintes competências:

...

**IX.** Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos ligados à Educação em âmbitos federal, estadual e municipal;

**X.** Convocar e organizar bianualmente a Conferência Municipal de Educação;

**XI.** Promover o Censo Educacional em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;

**XII.** Apreciar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;

...

**XIV.** Tomar ciência, anualmente, das estatísticas e das atividades educacionais realizadas nas escolas de sua jurisdição, mediante relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

...

**XVI.** Analisar e emitir parecer sobre questão relativa à aplicação da legislação educacional no âmbito de sua jurisdição, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou órgãos públicos da administração municipal.

**XVII.** Fixar normas para os educandos com deficiência, visando garantir o acesso e permanência dos mesmos na educação infantil, ensino fundamental, médio e superior.

**Art. 7º** O art. 7º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 7º** O C.M.E. tem as seguintes atribuições:

**II.** Fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais, privadas, estaduais e ensino superior.

...

**XVI.** Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;

**XVII.** Poderá estabelecer critérios relacionados com equivalência de estudos, regime de matrícula e transferência de estudos;

**XVIII.** Elaborar e aprovar normas referentes a organização Educacional do município.

**XIX.** Propor, quando necessário, a alteração da Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da educação no município;

**XX.** Estabelecer normas e emitir parecer para a autorização de funcionamento das instituições vinculadas a Educação do município;

**XXI.** Colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação e plano de expansão da educação básica da rede municipal de educação;

**XXII.** Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento;

**XXIII.** Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho.

**Art. 8º** O art. 8º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 8º** O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação - C.M.E. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente, em ambos os casos, por correspondência eletrônica (via e-mail, ou outras formas de comunicação eletrônicas) ou através de ofício, no prazo mínimo de 48 horas para convocação da Reunião.

**§ 1º** São instrumentos e formas legais para o cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Educação:

**I.** Elaborar pareceres;

**II.** Indicações;

**III.** Deliberações;

**IV.** Resoluções;

**V.** Comunicados;

**VI.** Convocações;

**VII.** Solicitações;

**VIII.** Notificações;

**IX.** Legislações;

**X.** Termos de orientações e de visitas, entre outros

que se fizerem necessários.

**§ 2º** Os demais órgãos da estrutura interna do Conselho Municipal de Educação - C.M.E. (Diretoria Executiva e Comissões) reunir-se-ão conforme determinação no Regimento Interno do C.M.E.

**§ 3º** O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação - C.M.E. poderá realizar sessão solene para fins específicos, conforme determinação do Regimento Interno.

**§ 4º** Na última reunião ordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no mês de dezembro de cada ano, poderá ser decidido um período de recesso durante os meses de janeiro, fevereiro e julho, do ano subsequente, sendo que o Presidente do C.M.E. poderá, a qualquer momento do recesso, convocar a realização de reunião extraordinária.

**Art. 9º** O art. 9º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** O Prefeito Municipal empossará os membros do C.M.E. para o biênio respectivo, em Sessão Solene do C.M.E., a ser realizada no recinto da Câmara Municipal ou no auditório da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** O art. 11, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, com a seguinte redação:

**Art. 11.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pederneiras, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

**I.** Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

**II.** Coordenar as atividades do Conselho;

**III.** Acompanhar os trabalhos das comissões organizadas pelo Conselho Pleno;

**IV.** Preparar a pauta das reuniões juntamente a Diretoria Executiva;

**V.** Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**VI.** Fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;

**VII.** Apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para a educação, elaborada pelo poder Executivo;

**VIII.** Convocar e presidir as reuniões do órgão nos termos deste Regimento;

**IX.** Presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;

**X.** Presidir as sessões das comissões permanentes e especiais;

**XI.** Fazer cumprir as decisões do Conselho;

**XII.** Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta.

**XIII.** designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;

**XIV.** Providenciar a elaboração de Atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo Conselho ou quem tem direito;

**XV.** Assinar as atas aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

**XVI.** Dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

**XVII.** Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

**XVIII.** Formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;

**XIX.** Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

**XX.** Representar o Conselho ou delegar a representação mediante ofício e/ou consentimento do Conselho Pleno

**XXI.** Mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

**XXII.** Baixar portarias internas e normativas, deliberadas pelo Plenário;

**XXIII.** Aplicar penas de responsabilidade aprovadas no plenário quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;

**XXIV.** Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

**XXV.** Manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;

**XXVI.** Conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**

**Prefeita Municipal**

## Decretos

### **DECRETO Nº. 5442 DE 22 DE MARÇO DE 2024**

(Que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial)

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.118 DE 22/03/2024, DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de **R\$ 17.000,00** (Dezessete mil reais), as seguintes dotações:

#### **02.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **02.14.02 COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

**12.361.0058.2.114**

3.3.90.30.00 Material de Consumo 17.000,00

**TOTAL 17.000,00**

**Artigo 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), serão cobertos com recursos da anulação da dotação abaixo descrita, prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

#### **02.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **02.14.02 COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL**



Despesas Correntes  
Despesas de Custeio  
706 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.000,00

**TOTAL 17.000,00**

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de março de 2024

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**DECRETO Nº 5.443, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

*Formaliza a adesão do Município de Pederneiras/SP ao projeto "Facilita SP - Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2009, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

**CONSIDERANDO** a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP.

**CONSIDERANDO** que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas,

integração tecnológica e melhoria processual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Pederneiras, adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

**I. adotar:**

**a)** os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

**b)** a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

**c)** a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

**II.** formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

**Art. 3º** As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**

Número do Edital no Comprasnet: 90010/2024 - UASG 986835

OBJETO: Registro de preços de materiais médicos e hospitalares. ENCERRAMENTO: 10/04/2024, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br),



[www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 26 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 26/03/2024 às 17:00:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/44b9-3ed1-454t-58f9>



## Comunicados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 25 de março de 2024.

Ref.: Concorrência nº 04/2023.

Prezados Senhores:

Vimos através deste, nos termos do artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 comunicar que a empresa JOSÉ EDUARDO SACON interpôs recurso em face da sua desclassificação por parte da Comissão Municipal de Licitações, em relação à Concorrência nº 04/2023.

Segue anexo o referido recurso, para que em havendo interesse, nos termos do disposto no § 3º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, possa impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento deste Comunicado.

Sendo só o que temos para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,



LUIS CARLOS RINALDI  
Pres. da Com. Mun. de Licitações



JOSE EDUARDO SACON 27289741870  
CNPJ nº 47.530.211/0001-08  
Rua Dionisio Viccaro, O-740, Michel Neme, Pederneiras/SP, CEP 17.280-850  
Contato: (14) 99748-3611  
E-mail: dujsacon78@gmail.com

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDERNEIRAS/SP**

Ref: **CONCORRÊNCIA nº 04/2023**

Eu, **JOSE EDUARDO SACON**, brasileiro, portador do RG nº 27.507.568 SSP/SP e CPF nº 272.897.418-70, representante legal da empresa **JOSE EDUARDO SACON 27289741870**, inscrita no CNPJ nº 47.530.211/0001-08, com sede na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, à Rua Dionisio Viccaro, 740, Setor Oeste, Núcleo Habitacional Michel Neme, CEP 17.280-850, vem, respeitosamente, interpor o recurso administrativo, para fins de reconsiderar a proposta, sendo que a declaração de anexo VII foi encaminhada no envelope nº 01 – “documentação” indevidamente e isso não gerou prejuízo ao órgão e aos demais concorrentes. Sendo assim, solicito que seja reconsiderada a habilitação para a aquisição do item, conforme Processo nº 14366/2023, CAI nº 39188.

Pederneiras/SP, 24 de outubro de 2023.

**JOSE EDUARDO SACON**

RG nº 27.507.568 SSP/SP

CPF nº 272.897.418-70



## Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 – HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA,  
Prefeita Municipal de Pederneiras,  
Estado de São Paulo, etc.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Processo nº 18036/2023, Pregão Eletrônico nº 06/2024 e; autoriza a convocação das empresas classificadas em primeiro lugar para assinatura da Ata de Registro de Preços, da seguinte forma:

DELTA-MED-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.050.444/0001-11					
Item	Descrição resumida	Marca	Un.	Qtde	Vlr. Unit
05	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; FORMATO ANATÔMICO; TAMANHO GRANDE	NANA NENE	Un.	5.000	R\$ 0,46
06	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; FORMATO ANATÔMICO; TAMANHO MÉDIO	NANA NENE	Un.	5.000	R\$ 0,41
07	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; FORMATO ANATÔMICO; TAMANHO EXTRA GRANDE	NANA NENE	Un.	5.000	R\$ 0,52

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.229.567/0001-86					
Item	Descrição resumida	Marca	Un.	Qtde	Vlr. Unit
01	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P, UNISSEX, ANATÔMICO	SENIOR LIFE PLUS-FRALDASUL	Un.	1.500	R\$ 1,19
02	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M, UNISSEX, ANATÔMICO	SENIOR LIFE PLUS-FRALDASUL	Un.	9.400	R\$ 1,21
03	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G, UNISSEX, ANATÔMICO	SENIOR LIFE PLUS-FRALDASUL	Un.	10.400	R\$ 1,24

MELCOR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.408.491/0001-70					
Item	Descrição resumida	Marca	Un.	Qtde	Vlr. Unit
04	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EG, UNISSEX, ANATÔMICO	VITACARE	Un.	5.500	R\$ 1,28

Pederneiras, 25 de março de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
Prefeita Municipal

## Outros Atos

# CONVITE

A Prefeitura de Pederneiras, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, convida a população para participar da **Audiência Pública** para alteração de restrições impostas pelo loteador no loteamento “Jardim Recreio Lago dos Paturis”.



25 de abril



19h



**Clube do Servidor  
Municipal**

Avenida das Margaridas,  
nº 13731, Norte – Jardim  
Recreio Lago dos Paturis  
– Pederneiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEDERNEIRAS/SP**



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 44b9-3ed1-454f-58f9

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1501, ano VII, veiculado em 26 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 26/03/2024 às 17:00:50 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | 66490806000113, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/44b9-3ed1-454f-58f9>